

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural – abacaxi, acerola, couve, batata, cebola, inhame, macaxeira, dentre outros. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 14:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2023, na sala da referida comissão, sediada na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 23 de janeiro de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230102CP00001
CHAMADA PÚBLICA N° 00001/2023
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
RODOVIA PB 18 - KM 3,5, S/N° - CENTRO - CONDE - PB. CEP: 58322-000
Email: conde.cpl.2021@gmail.com

Chamada Pública n.º 00001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º n° 26, de 11 de julho de 2013, Lei n° 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução n° 2, de 9 de abril de 2020 e Resolução n° 6, de 8 de maio 2020, Resolução n° 21 de 16 de Novembro de 2021.

A Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia PB 18 - Km 3, S/N° - Centro - Conde - PB, CNPJ n° 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/n - Qd 128 Lts 07 / 08 - Village Jacumã - Conde - PB, CPF n° 818.938.504-63, Carteira de Identidade n° 4318419 SSP-PE, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ n° 04 de 02 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará chamada pública com objetivo de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n° 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n° 26, de 11 de junho de 2013, Lei n° 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução n° 2, de 9 de abril de 2020 e Resolução n° 6, de 8 de maio 2020, Resolução n° 21 de 16 de Novembro de 2021., com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

AÇÕES	DATAS	HORÁRIOS
DATA DE ABERTURA DO EDITAL	26/01/2023	12:00
DATA DA CHAMADA PÚBLICA	16/02/2023	14:00
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	24/02/2023	Das 09:00 às 13:00

1.OBJETO

1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n° 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n° 26, de 11 de junho de 2013, Lei n° 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução n° 2, de 9 de abril de 2020 e Resolução n° 6, de 8 de maio 2020, Resolução n° 21 de 16 de Novembro de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2.FONTE DE RECURSO

2.1.As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
FNDE, PNAE e Recursos Próprios do Município de Conde: 14.00 - Secretaria Municipal de Educação.
12.306.0028.2036 - Distribuição de Merenda Escolar - PNAE. 33.90.30.01 - Material de Consumo.
33.90.32.01 - Material de Distribuição Gratuita.

3.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1.Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n° 04 DE 03 DE Abril de 2015.

ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n° 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante. **Vide Anexo II** ;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, **Vide Anexo III**.

ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, **Vide Anexo II**;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **Vide Anexo III**.

ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, **Vide Anexo II**;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, **Vide Anexo III**;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, **Vide Anexo IV**.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e

4. ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope n° 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar **conforme Anexo II** (modelo da Resolução FNDE n° 04 de 02 de Abril de 2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado, após o prazo da publicação da relação dos proponentes o(s) selecionado(s) será (ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.2.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.3. Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

6.DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1.O(s) interessados deverão entregar as amostras na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes com sede à Rodovia PB 018, Km 3,5 - Centro, Conde/PB, 58322-000, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7.LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1.A entrega dos gêneros alimentícios obedecerá ao pedido de compra emitido pela administração pública e deverá ser entregue nos endereços conforme o **Anexo 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - ENDEREÇO DE ENTREGA.**

8.PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de meio eletrônico online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuatedo, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguinte endereço Rodovia PB 018, Km 3, Centro, Conde/PB.

9.2.Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3.O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/. Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4.A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Conde - PB 23 de janeiro de 2023

KALINE GONZAGA BARBOZA
Secretária Municipal de Educação.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
Prefeita.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta chamada pública: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Programa Mais Educação/PNAE de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 11 de junho de 2013, Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, Resolução nº 6, de 8 de maio 2020, Resolução nº 21 de 16 de Novembro de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Conde, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, possui atualmente 09 Creis e 21 Escolas com a Pré Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA, Programa AEE, atendendo aproximadamente 6.774 alunos. Dado o dinamismo das demandas educacionais, a Prefeitura Municipal de Conde admite a necessidade de efetivar ações, a fim de possibilitar o provimento das unidades escolares da rede municipal de ensino fazendo valer a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) que, em seus artigos 29 e 32, assim prevê:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Art. 32. O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

Neste sentido, buscando a qualidade no atendimento dos estudantes dessas unidades, valorizando o consumo de produtos saudáveis e produzidos localmente, prezando pelo correto aporte nutricional e pela educação alimentar correta dos estudantes desde a infância, torna-se importante a presença de hortifrúti na merenda escolar.

2.2. Considerando as necessidades das Escolas e Creis municipais, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	R\$ REF.	R\$ TOTAL
1	Abacaxi limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes	KG	7.770	3,75	29.137,50
2	Acerola de boa qualidade, aspecto firme, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	10.031	4,40	44.136,40
3	Couve limpo e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas	KG	2.052	9,12	18.714,24
4	Banana prata de boa qualidade, em pencas, aspecto firme, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	10.770	3,42	36.833,40
5	Batata doce de boa qualidade, aspecto firme, tamanho e cor uniforme, sem lesões de origem, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	13.135	3,42	44.921,70
6	Batata Inglesa de boa qualidade, aspecto firme, tamanho e cor uniforme, sem lesões de origem, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	5.360	7,65	41.004,00
7	Cebola de boa qualidade, aspecto firme, cor e tamanho uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	2.890	5,97	17.253,30
8	Coco verde in Natura, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser	KG	6.950	2,19	15.220,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

	transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.				
9	Cenoura de boa qualidade, aspecto firme, cor e tamanho uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	2.025	6,75	13.668,75
10	Coentro de cor verde fresca, livre de pragas, isenta de folhas secas e amarelas, livre de sujidades de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	1.154	11,68	13.478,72
11	Chuchu de boa qualidade, aspecto firme, cor e tamanho uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	2.885	8,57	24.724,45
12	Goma de mandioca própria para tapioca, obtida das raízes de mandioca sadias, devidamente acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega	KG	1.850	8,97	16.594,50
13	Inhame São Tomé , de boa qualidade, aspecto firme, livre de material terroso, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	16.261	4,84	78.703,24
14	Jerimum Caboclo , de boa qualidade, aspecto firme, tamanho e cor uniformes, sem lesões físicas e mecânicas	KG	465	4,92	2.287,80
15	Laranja Pera de boa qualidade, apresentando grau de maturação tal qual suporte e manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com tamanho e cor uniformes.	KG	22.710	3,91	88.796,10
16	Mamão Havai , de boa qualidade, aspecto firme, tamanho e cor uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	2.385	3,64	8.681,40
17	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica. Acondicionado a vácuo em pacote de 02 kg	Pacote	20.490	13,52	277.024,80
18	Manga características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	3.995	3,95	15.780,25
19	Melancia de boa qualidade, aspecto firme, com tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	4.180	2,82	11.787,60
20	Maracujá de boa qualidade, aspecto firme, com tamanho e cor uniformes, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	2.985	8,52	25.432,20
21	Milho in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	3.194	4,34	13.861,96
22	Pão de macaxeira preparado no dia da entrega, formato fusiforme, com adição de sal, enriquecido com ferro. Acondicionado em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após a entrega.	KG	6.136	23,10	141.741,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

23	Pimentão verde de boa qualidade, aspecto firme, com tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	1.780	7,52	13.385,60
24	Tomate de boa qualidade, em grau de maturação adequado, livre de pagas e sujidades.	KG	4.330	6,67	28.881,10
25	Bolo de macaxeira quadrado ou retangular, assado ao ponto e embalado em filme plástico. Peso podendo variar entre 500g e 600g. Rótulo com data de fabricação, validade e informação nutricional assinada pelo responsável técnico	UND	5.600	17,68	99.008,00
					R\$1.121.059,11

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n° 04 de 02 de Abril de 2015, Art.29, §3°).

3.ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1.Os bens deverão ser entregues no prazo de até 5 dias úteis, a partir do pedido de compra que será enviado por Email, nos endereços e horários constantes no anexo 01 deste termo.

Entrega: 5 (CINCO) dias

3.2.O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro, considerado da data de sua assinatura.

3.3.Os Gêneros deverão ser entregues em remessa semanal em dias úteis, de acordo com a ordem de compra, baseado no cardápio vigente, nos endereços e horários constantes no **ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA - ENDEREÇO DE ENTREGA.**

3.4.Os Gêneros serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.5.Os Gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.6.Se o recebimento dos gêneros for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal;

3.7.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.8.Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Município, respeitados os termos da proposta apresentada na chamada pública, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem;

3.9.O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, que providenciará as medidas cabíveis;

4.CONTROLE E EXECUÇÃO

4.1.Nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

4.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

4.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as

5.3.respectivas cláusulas do presente contrato;

5.4.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

5.5.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.6.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

5.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

6.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede assistência técnica autorizada;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública

6.8. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

6.9. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

6.10. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.11. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

6.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

KALINE GONZAGA BARBOZA
Secretária Municipal de Educação.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
Prefeita.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - ENDEREÇO DE ENTREGA CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	ZONA
01	EMEIEF ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS	SITIO GUAXINDUBA, SN- CONDE -PB	RURAL
02	EMEIEF ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS	SITIO GARAPÚ, SN- CONDE -PB	RURAL
03	EMEIEF ANTONIO RAIMUNDO	SITIO ALTO CAXITU, SN- CONDE -PB	RURAL
04	E.M.E.F BENEDITO R. DA PAIXÃO	SITIO PARIPE, SN- CONDE -PB	RURAL
05	EMEIEF DEPUTADO JOSÉ MARIZ	RUA: PROF. ^a MARIA AMELIA, SN - JACUMÃ- CONDE-PB	URBANA
06	EMEIEF DR. ABELARDO A. DE AZEVEDO	RUA EUCLIDES DA CUNHA, SN LOT. N. SRA DAS NEVES - CONDE -PB	URBANA
07	EMEIEF GENI RUFINO DOS SANTOS	RUA JOSÉ ALBINO PIMENTEL, SN- ADEMÁRIO RÉGIS -CONDE-PB	URBANA
08	EMEIEF GOV. PEDRO GONDIM	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 22 CENTRO - CONDE - PB	URBANA
09	EMEIEF JOÃO CARNEIRO DA SILVA	SITIO MATA DA CHICA, SN- CONDE- PB	RURAL
10	EMEIEF CORONEL JOCA VIRIATO	SITIO UTINGA, SN -CONDE -PB	RURAL
11	EMEIEF JOÃO GOMES RIBEIRO	AV. JONAS JOB DOS SANTOS, SN- LOT. N. SRA. DA CONCEIÇÃO-CONDE - PB	URBANA
12	EMEIEF JOSE ALBINO PIMENTEL	SITIO IPIRANGA, SN - CONDE-PB	RURAL
13	EMEIEF JOSÉ COSMO DE SANTANA	ASSENTAMENTO FREI ANASTACIO, SN- CONDE-PB	RURAL
14	EMEIEF MANOEL PAULINO	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 151- SANTA MARTA -POUSADA DE CONDE- CONDE-PB	URBANA
15	EMEIEF MARIA DA PENHA ACCIOLLY	SITIO PITUAÇU, SN- CONDE-PB	RURAL
16	EMEIEF MARIA EUNICE DO E. SOUSA	SITIO SALSÁ, SN -CONDE-PB	RURAL
17	EMEIEF MARINO ELEOTÉRIO	LOTEAMENTO BARRA DE GRAMAME, SN- CONDE-PB	URBANA
18	EMEIEF OVIDIO TAVARES DE MORAIS	SITIO MITUAÇU, SN- CONDE -PB	RURAL
19	EMEIEF Prof. ^a LINA RODRIGUES	RUA MARIA DA CRUZ DO NASCIMENTO, SN - SITIO GURUGI- CONDE-PB	RURAL
20	EMEIEF PROFESSORA NOÊMIA ALVES	RUA JOSÉ ANTONIO PATRICIO, SN - CENTRO - CONDE-PB	URBANA
21	EMEIEF REGINALDO CLAUDINO	ASSENTAMENTO DONA ANTONIA, SN- CONDE-PB	RURAL
22	CREI ALFREDO RODRIGUES - FLOR DE MANGABA	SITIO GURUGI, SN-CONDE-PB	RURAL
23	CREI ANTONIO MARANHÃO - FLOR DE JAMBO	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 400, SANTA MARTA-POUSADA DE CONDE- CONDE-PB	URBANA
24	CREI FLOR DE ARAÇÁ	RUA GENERAL PEROUSI SN - CENTRO- CONDE -PB	URBANA
25	CREI MARIA DE LOURDES - FLOR DE ABACATE	RUA DOS CRISTAIS, SN - LOT. NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO-CONDE - PB	URBANA
26	CREI JERANIL LUNDGREN - FLOR DO MAR	RUA: Prof. ^a MARIA AMELIA, SN - JACUMÃ- CONDE-PB	URBANA
27	CREI NOÊMIA ALVES - FLOR DE CONDE	RUA OVIDIO ALVES, SN - CENTRO- CONDE-PB	URBANA
28	CREI JOANA TORQUATO -FLOR DE MANGA	SITIO MITUAÇU, SN - CONDE -PB	RURAL
29	CREI JOSÉ JOÃO - FLOR DE ACEROLA	ASSENTAMENTO BARAUNAS, SN - SITIO TAMBABA-CONDE -PB0	RURAL
30	CREI VÓ LOURDINHA- FLOR DE MARACUJÁ	ASSENTAMENTO DONA ANTONIA - CONDE- PB	RURAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023 - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta N° da Conta	
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. N° de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP		
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade de	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ	Município		
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ANEXO III - CHAMADA PÚBLICA N° 00001/2023

Declaração de produção própria (Chamada Pública n°__)

Eu, _____, CPF n° _____ e DAP física n° _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

Declaração de produção própria (Chamada Pública n°__)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ n° _____ e DAP Jurídica n° _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, _____ / _____ / _____

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ANEXO IV - CHAMADA PÚBLICA N° 00001/2023

Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de vendas dos Cooperados e/ou Associados

O (a) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ n° _____,
com sede _____, DAP jurídica n° _____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade RG n° _____,
CPF n° _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos
Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA
referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução n° 21 de 16 de Novembro
de 2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos
normativos, no que couber.

Local, _____ / _____ / _____

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ANEXO V - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO Nº: ... /2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia PB 18 - Km 3, S/Nº - Centro - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/n - Qd 128 Lts 07 / 08 - Village Jacumã - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSP- PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - , CNPJ nº, neste ato representado por Residente e domiciliado na ..., - - - , CPF nº, Carteira de Identidade nº ..., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Chamada Pública nº 00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho, de 2022 e subsidiariamente a lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993; lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de janeiro de 2019; Decreto municipal nº 007, de 09 de fevereiro de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores, das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, Chamada Pública nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição e será realizado de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (.) .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: FNDE, PNAE e Recursos Próprios do Município de Conde: 14.00 - Secretaria Municipal de Educação. 12.306.0028.2036 - Distribuição de Merenda Escolar - PNAE. 33.90.30.01 - Material de Consumo. 33.90.32.01 - Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mediante processo regular, e em observância as normas e procedimentos adotados pelo contratante, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

total dos produtos solicitados. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao FMEC Fundo Municipal de Economia Criativa, Lei Municipal de nº 01029/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, E DA VIGENCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º da lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do pedido de compra.

Entrega: 5 (CINCO) dias

A vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de gestor e fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

k - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

l - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

m - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

n - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na lei 8666/93 e na lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, ... de ... de 2023.

PELO CONTRATADO

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

Prefeita

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____